



LIVRO DE LEIS

LEI No. 359 DE 26 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os valores dos vencimentos dos cargos públicos constantes da escala disposta no Anexo III da Lei Municipal no. 154 de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal 333 de 25 de abril de 2007, em 3,05 % (três vírgula cinco por cento)

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.008.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de maio de 2.008.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE MAIO DE 2008.